



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201971200408	Distribuição: 18/04/2019
Número Único: 0001319-58.2019.8.25.0036	Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: DORIVAL ALMEIDA
Endereço: RUA HERMILIO CARVALHO
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: ITAPORANGA D'AJUDA - Estado: SE - CEP: 49120000
Advogado(a): NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO 11855/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: (5º Andar)
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971200408

DATA:

18/04/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201971200408, referente ao protocolo nº 20190418185202192, do dia 18/04/2019, às 18h52min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA
D'AJUDA/SERGIPE.

DORGIVAL ALMEIDA, brasileiro, maior, casado, serviços autônomos, inscrito no RG nº 744.542 SSP/SE, e CPF nº 366.716.065-87, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Prefeito Emilio de Carvalho, Nº 83, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, CEP: 49.120-000, por meio de sua procuradora que a esta subscreve, com endereço profissional a Rua Camerino, 227, Sala 10, Bairro Centro, Estância/Se, CEP: 49.200-000, local onde receberá intimações e demais comunicações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

I-DO PROTESTO PELAS PRERROGATIVAS DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente declara ser hipossuficiente no sentido legal, requerendo, portanto, o benefício da **JUSTIÇA GRATUITA**, conforme lhe faculta a lei.

Insto porque não tem como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos do Art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal "**O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos**".

Destarte, requer o benefício da assistência judiciária com fundamento no artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

II-DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em consonância com o art. 319, VII, do Código de Processo Civil, que traz a necessidade de a parte solicitar ou não audiência de conciliação, o autor informa que possui interesse na designação de audiência conciliatória.

1-DOS FATOS

O Promovente trafegava em uma motocicleta HONDA CG 150 FAN, Ano/Modelo 2012 de cor cinza, placa policial OEJ 9305, RENAVAL 00470595043, CHASSI 9C2KC1670CR564789 na avenida Emídio Max Neto, nas proximidades dos correios local,

quando de repente, um veículo não identificado colidiu com o Promovente, evadiu-se do local sem prestar socorro.

O acidente aconteceu no dia 31/01/2015, e o mesmo foi socorrido por populares, pois a urgência ficava logo à frente do local do ocorrido.

O Autor foi atendido na urgência de Itaporanga D'Ajuda/SE e logo após, transferido na ambulância para o HUSE em Aracaju/SE.

O Autor sofreu - **TRAUMATISMO TORNOZELO ESQUERDO COM EXPOSIÇÃO ÓSSEO E DE TENDÃO - ROMPIMENTO DO TENDÃO DO TORNOZELO**, que acabou resultando na incapacidade permanente deste membro, como se verá nas linhas abaixo.



O Promovente foi submetido a cirurgia do rompimento do tendão esquerdo no dia 01/02/2015.

Em face as lesões, o promovente perdeu a força do pé esquerdo, o que fora realizado sessões de fisioterapia e uso de medicação na perna necrosada.

O Promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT para DAMS e INVALIDEZ em 20/03/2015, sinistro nº 3150249385. Entretanto, a carta nº 6591971 emitida pela Seguradora Líder - DPVAT Ref.: **EXIGÊNCIA DOCUMENTAL - " Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regulamentação ou complementação da documentação e/ou**

informações, conforme descrevemos a seguir: - DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO". Conforme doc. anexo.

Ocorre que em 13/10/2015 a carta nº 7988571 informa ao Promovente sobre a NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL, conforme doc. anexo.

Conforme entendimento dos Tribunais Superiores:

APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA RÉ IMPROVIDO NESSE ASPECTO. Inexiste nos autos cópia do Boletim de Ocorrência sobre o acidente que vitimou o autor. Todavia, a documentação constante dos autos dá conta de que ele foi vítima de atropelamento em acidente de trânsito. Nos documentos de atendimento médico há referência que o autor foi vítima de atropelamento e as lesões apresentadas são compatíveis com os fatos narrados. Assim, os elementos materiais dos autos suprem a ausência do Boletim de Ocorrência. APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COBRANÇA. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. INDENIZAÇÃO QUE DEVE CORRESPONDER AO GRAU DE EXTENSÃO PROPORCIONAL AOS DANOS, CONFORME PERCENTUAL APURADO EM PERÍCIA JUDICIAL. RECURSOS DO AUTOR E DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDOS. No caso, o acidente ocorreu em 08/11/1987, ou seja, antes da vigência da MP nº 340/06, convertida na Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, estabelecendo o teto indenizatório de R\$13.500,00. Assim, não era mesmo possível acolher a pretensão ao recebimento da indenização máxima independentemente do grau da incapacidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a extensão dos danos apurados e os limites percentuais previstos para a indenização, conforme, aliás, se extrai das Súmulas 474 e 544 do C. Superior Tribunal de Justiça (STJ). A perícia concluiu pela existência de nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e a sequela funcional parcial incompleta de grau médio dos membros inferior e superior. Portanto, impõe-se a

reforma parcial da r. sentença para estabelecer a indenização em favor do autor na proporção de 35% (trinta e cinco por cento) de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do acidente (08/11/1987), com correção monetária desde então e juros de mora incidentes a partir da citação.

(TJ-SP 02232445820068260100 SP 0223244-58.2006.8.26.0100, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 29/05/2018, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/05/2018) (GRIFO NOSSO).

PELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. REJEIÇÃO. SINISTRO ENVOLVENDO TRATOR. INCIDÊNCIA DA LEI 6.194/74. SÚMULA 474 DO STJ. INDENIZAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COM O GRAU DA LESÃO. Trata-se de recursos de apelação interpostos contra a sentença de parcial procedência proferida nos autos da ação de cobrança de seguro DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL - A parte autora colacionou aos autos com a petição inicial documentos de identificação pessoal, além de boletim de ocorrência policial e início de prova acerca das lesões sofridas, os quais se mostram suficientes ao deslinde da controvérsia.

COBERTURA SECURITÁRIA - O Decreto-Lei n. 73/66, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, estabelece no art. 20, alínea 1, alterado pelo art. 2º da Lei 6.194/74, que é obrigatório o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Da exegese do texto legal não se vislumbra como pressuposto à incidência da cobertura securitária o fato de estar o veículo trafegando no momento do sinistro, bastando que se trate de veículo passível de transitar em via terrestre, seja pública ou privada. Disso exsurge o entendimento jurisprudencial atualmente dominante acerca da matéria, segundo o qual a indenização securitária é devida sempre que o veículo tenha sido o causador do sinistro e a motivo determinante dos danos

sofridos pela vítima. Precedentes do STJ e desta Câmara. VALOR DA INDENIZAÇÃO - A partir da edição da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, restou despicienda qualquer discussão a respeito da desnecessidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT, sendo imperativo aplicar os percentuais previstos na tabela criada pela Lei nº 11.945/2009, incidente, inclusive, sobre os sinistros ocorridos antes da sua entrada em vigor. Precedentes jurisprudenciais. APELAÇÕES DESPROVIDAS. (Apelação Cível Nº 70053588364, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Julgado em 31/07/2014)

(TJ-RS - AC: 70053588364 RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Data de Julgamento: 31/07/2014, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/08/2014). (GRIFO NOSSO).

Todavia, a documentação constante dos autos dá conta de que o Promovente foi vítima de acidente de trânsito. Nos **documentos** de atendimento médico há referência que o autor foi vítima de acidente moto ciclístico - Acidente de trânsito e as lesões apresentadas são compatíveis com os fatos narrados. Assim, os elementos materiais dos autos suprem a **ausência** de Declaração do Proprietário do Veículo.

Conforme preceitua o Art. 5º da Lei 6.195/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Conforme o **art. 5.º** da **Lei n. 6.197/74**, que dispõe sobre o DPVAT, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. Porém, não foi isso o que aconteceu.

O Autor inconformado com a decisão da Seguradora Líder o qual argumentou a Negativa por Ausência de Comprovação Documental, o Promovente em 18/01/2018, entrou com o processo administrativo junto a Seguradora Líder - DPVAT, oportunidade que apresentou Declaração do Proprietário do Veículo devidamente preenchido e registrado em cartório sob o nº de sinistro 3180048881, o que fora negado sob a alegação de falta de sequelas.

Ocorre que, o Autor não passou por perícia médica da junta de perícia da Seguradora Líder, apenas foi visitado por uma mulher que se identificou como representante da Seguradora para fiscalização/pesquisa de campo. Vale ressaltar que tudo que foi perguntado ao Promovente, fora constatado através de documentação. Após vinte dias da visita da representante da seguradora, o Promovente recebeu uma correspondência informando a negativa técnica - sem sequelas.

Vejamos entendimento de Tribunal Superior a respeito do caso em concreto:

**APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA
DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA –
ACIDENTE DE TRÂNSITO – DPVAT –
INVALIDEZ PERMANENTE –
NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA
PERICIAL PARA COMPROVAR O GRAU DA**

INCAPACIDADE – INSTRUÇÃO

PROBATÓRIA INSUFICIENTE – NECESSIDADE DE

REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL – NULIDADE DA

SENTENÇA

1 - Embora conste dos autos laudo atestando a invalidez permanente do Apelado, este não se mostra conclusivo no que diz respeito ao grau da debilidade, impossibilitando se identificar a extensão do dano e, por via de consequência, o valor indenizatório devido.

2 - Sendo a prova produzida nos autos incompleta e dúbia, necessária e indispensável se mostra a realização de prova pericial, a fim de se espancarem as dúvidas decorrentes do contexto probatório. 3 - Sentença nula. 4 - Recurso conhecido e provido.

(TJ-AM - APL: 06364398220148040001 AM 0636439-82.2014.8.04.0001, Relator: Yedo Simões de Oliveira, Data de Julgamento: 18/10/2015, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 20/10/2015, (grifo nosso).

Conforme exposto, o Promovente não foi avaliado por uma junta médica - Perícia Médica, apenas foi visitado por uma representante da seguradora, o que lhe fez algumas perguntas o que respondido e constatado através de documentos apresentados no ato da fiscalização/pesquisa de campo. Necessitando o Promovente ser avaliado por um médico perito para saber a extensão do dano/lesão.

DA PRESCRIÇÃO

Conforme processo administrativo em 18/01/2018 sob sinistro nº 3180048881, O início da contagem do prazo prescricional dá-se a partir da elaboração do laudo pericial concluso da invalidez permanente e não apenas da análise de documentos apresentado no pedido de indenização, o que foi o caso.

Neste sentido, os Tribunais Superiores julgaram da seguinte forma:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRAZO TRIENAL. ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL. SÚMULA 405 DO STJ. TERMO A QUO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. SÚMULA 278 DO STJ. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos. Súmula 405 do STJ. 2. O início da contagem do prazo prescricional dá-se, in casu, a partir da elaboração do laudo pericial conclusivo da invalidez permanente, ocasião em que o segurado teve ciência inequívoca da sua incapacidade, consoante preconiza a Súmula 278 do STJ. Precedentes. 3. Proposta a ação antes do término do triênio legal, observa-se que a pretensão não fora atingida pela prescrição. 4. Recurso conhecido e provido, para afastar a prescrição e tornar insubsistente a sentença, determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara

Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para afastar a prescrição e tornar insubsistente a sentença, determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento, nos termos do voto da relatora. Fortaleza, 29 de julho de 2015 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora

(TJ-CE - APL: 00442370220088060001 CE 0044237-02.2008.8.06.0001, Relator: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/07/2015)

Convém ressaltar a necessidade da realização da perícia médica para mensurar a extensão do dano causado pela lesão em face acidente, bem como mensurar o valor do seguro conforme tabela DPVAT.

LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para

administrar os Consórcios do Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

"CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo."

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES."

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante do exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que ficar constatado através de perícia médica, a invalidez permanente do Promovente.

Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME.DPVATDPVAT§ 1ºII3º6.1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; **desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as seqüelas no acidentado.**2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercussões de natureza média, sobre o valor integral da indenização

por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º6.19411.4823. **A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito.**DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

O julgado acima defende, por tanto, que o segurado seja beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despendar; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão

necessária, que é para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e os Relatórios médicos de todo procedimento realizado (cirurgias), suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida indenização do seguro obrigatório DPVAT.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto passa a requerer:

a) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;

b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no percentual a ser apurado através de perícia médica a ser determinado por este juízo, valor este corrigido e acrescido de juros de mora a partir da citação;

c) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui

condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;

d) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;

e) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitradas por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Dá-se a causa o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Termos em que,

Confia no deferimento.

Estância/Sergipe, 16 de abril de 2019.

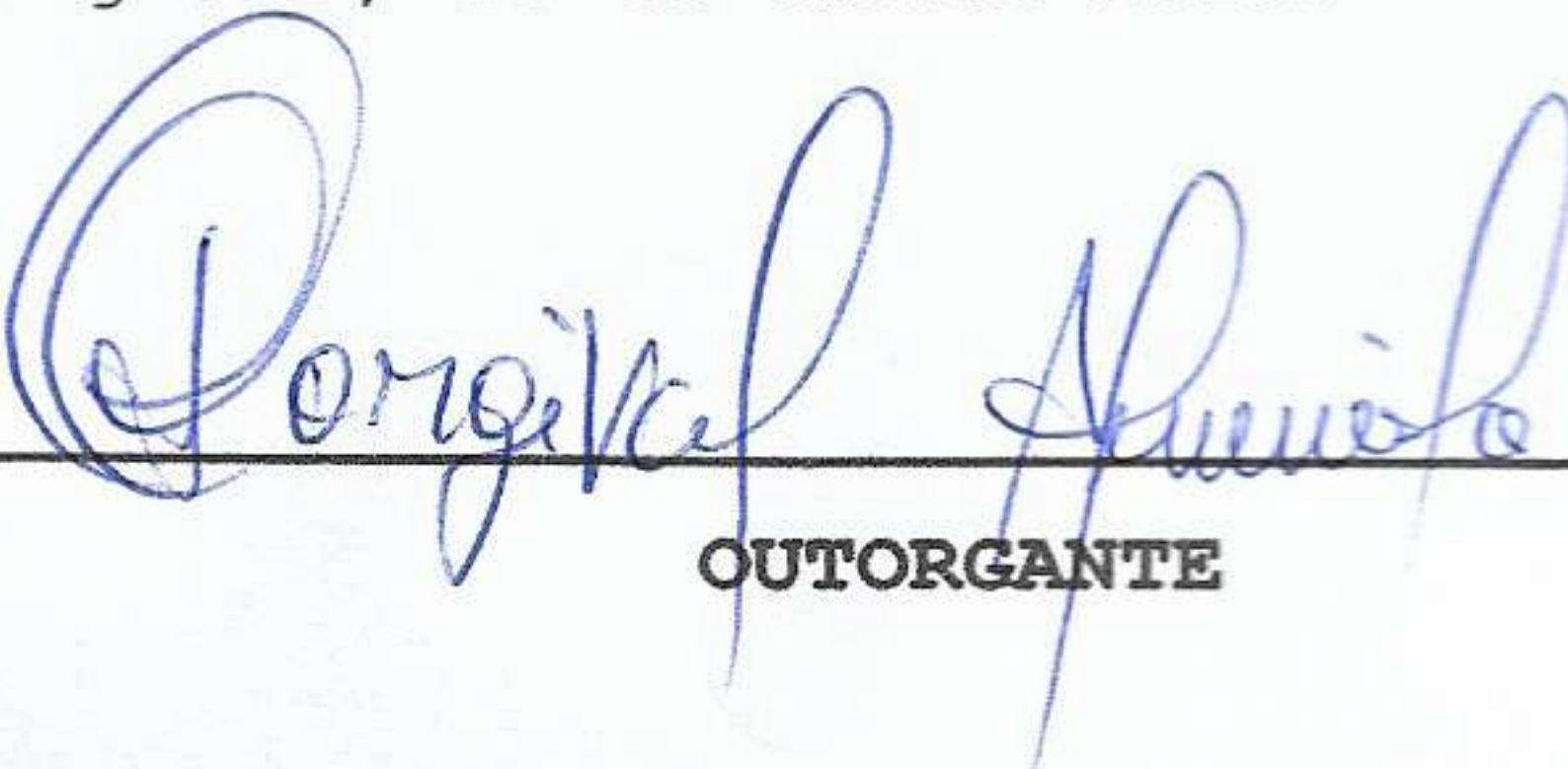
NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO

ADVOGADA OAB/SE 11.855

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **DORGIVAL ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 744.542 SSP/SE e CPF nº 366.716.065-87, residente e domiciliado na Rua Prefeito Emilio de Carvalho, nº 83, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP: 49.120-, nomeia e constitui sua bastante procuradora a bela. **NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SE sob o número 11.855, com escritório à Rua Camerino, 722, Centro Estância/Se, com poderes inerentes à cláusula **AD JUDITIA** e **EXTRA JUDITIA** para, *in solidum* ou conjuntamente, promoverem a defesa dos seus direitos e interesses, podendo para tanto propor ações, contestar, variar, interpor recursos, acompanhar em qualquer grau de jurisdição, além dos especiais poderes para confessar, transigir, desistir, acordar, dar e receber quitação, prestação das primeiras declarações, receber citação e intimação, e tudo mais para o fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, este instrumento de procuração, pelo que dará tudo por bom, firme e valioso.

Aracaju/SE, 10 de abril 2019.



OUTORGANTE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

SUA VOZ PODE
CALAR O CRIME

DISQUE DENUNCIA
181

DELEGACIA PLANTONISTA SUL

(DELEGACIA DE REGISTRO)

FONE:()

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/10368.0-000081 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAPORANGA DAJUDA

Endereço: RUA C. CONJUNTO ARNALDO GARCEZ FONE:()

FATO

Data e Hora do Fato: 31/01/2015 - 21:30 até 31/01/2015 - 21:30

Endereço: AVENIDA EMÍDIO MAX NETO Número: Complemento: CEP: 49120-000

Bairro: CENTRO Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - SE Circunscrição: DELEGACIA PLANTONISTA SUL

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: DORGIVAL ALMEIDA

Nome do pai: DERNIVAL ALMEIDA Nome da mãe: MARIA LUCIA RIBEIRO

Pessoa: Física CPF/CGC: 366.716.065-87 RG: 7445423 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: LARANJEIRAS Data de nascimento: 04/05/1965 Sexo: Masculino Cor da pele: Parda

Profissão: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Estado civil: Casado Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: Rua Prefeito Hemílio de Carvalho Número: 83 Complemento:

CEP: 49 120-000 Bairro: CENTRO Cidade: ITAPORANGA D'AJUDA UF: SE

Proximidades: Igreja Batista Betel Telefone: 9910-3638

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML

Descrição: CORPO DELITO - DORGIVAL ALMEIDA

HISTÓRICO

Cita o declarante que, na data e local supra estava transitando em sua motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI, ANO/MOD 2012, de cor cinza, placa policial OEJ 9305, RENAVAM 00470595043, CHASSI 9C2KC1670CR564789, em seu nome, quando, um veículo colidiu com o declarante, e no momento se desequilibrou e caiu. Cita ainda que rompeu o tendão da perna esquerda. Que passou por cirurgia. Cita que quando caiu foi socorrido e atendido no Hospital Público de Itaporanga D'Ajuda/SE, e em seguida encaminhado para o HUSE em Aracaju/SE e foi operada no dia 01/02/2015 no próprio HUSE em Aracaju/SE. Que gastou aproximadamente R\$ 800,00 (oitocentos reais) com medicamentos, mas não apresentou notas fiscais dos gastos. O declarante possui Carteira Nacional de Habilitação-CNH. Solicita Providências.

OBS: Fica a declarante informada que a tentativa de fraude ou a falsa comunicação é crime previsto no código Penal.

Acrescentado por Thiago Bezerra Cav Alcantre - 17/01/2018 às 11:35

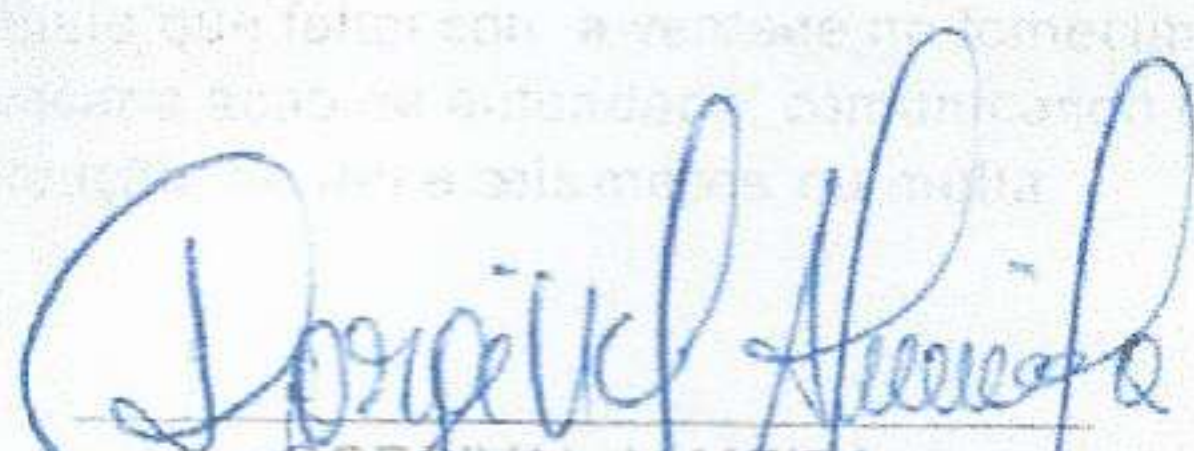
A motocicleta que o declarante estava transitando no momento do fato é em nome de MARCIO DE JESUS GOIS

Data e hora da comunicação: 17/01/2018 às 11:29

Última Alteração: 17/01/2018 às

Responsável pela Alteração: Thiago Bezerra Cav Alcante

11/35


DORIVAL ALMEIDA
Responsável pela comunicação


Thiago Bezerra Cav Alcante
Responsável pelo preenchimento

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

Nome completo da vítima

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo <i>Dorgival Almeida</i>		CPF titular da conta	Profissão <i>recusou</i>
Endereço <i>Rua Prof. Emilio de Carvalho</i>		Número <i>83</i>	Complemento <i>casa</i>
Bairro <i>Centro</i>	Cidade <i>Itaporanga D' Ajuda</i>	Estado <i>Sergipe</i>	CEP <i>49120-000</i>
Email		Telefone (DDD)	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☐ RECUSO INFORMAR	☐ SEM RENDA	☐ ATÉ R\$ 1.000,00	☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00
☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341) ☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos) BANCO Nome NRO AGÊNCIA NRO. D/V CONTA NRO. D/V	
AGÊNCIA NRO. <i>4325</i> (Informar dígito se existir)	CONTA NRO. <i>9817</i> D/V <i>5</i> (Informar dígito se existir)	(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Itaporanga, *18* de *junho* de *2012*
Local e Data

Dorgival Almeida
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL *

Matrícula

217581.9

Nome do Cliente

MARIA ANTONIA DA C ALMEIDA

CPF:

..***-**

Endereço

RUA PREF EMILIO DE CARVALHO, 83, ITAPORANGA D'AJUDA, 49120-000

Grupo/Setor/Roteiro/Leiturista

411003/00321

Data da Leitura

09/04/2019

Hidrômetro

A18G575174

Classificação / Economias

RES: 1

Leit. Anterior 56
Leit. Atual 70
Consumo Faturado (m3) 12
Media de consumo (m3) 10
Ocorrência da Leitura
Data da Leit. Anterior 11/03/19
Dias de Consumo 29
Media diária (m3) 0,34
Previsão para Próx. Leit. 09/05/19

HISTORICO DE CONSUMO

REF.	(m3)
03/19	00010
02/19	00012
01/19	00009
12/18	00013
11/18	00011
10/18	00010

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)
COFINS: 8,08 PASEP: 1,75

Serviços

AGUA

Valor

ESGOTO

040 PARCELAMENTO DE CONTAS	0404	54,62
043 PARCEL. ACRES. IMPONT.	0404	0,00
044 JUROS SOBRE PARCELAMENTO	0404	38,96
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0404	1,76
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 01/2019	1,69
091 JUROS DE MORA	0101 02/2019	2,87
091 JUROS DE MORA	0101 01/2019	3,20
091 JUROS DE MORA	0101 02/2019	1,04
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101 01/2019	1,26
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101 02/2019	0,33
		0,54

Mês Referência:

04/2019

VENCIMENTO: 16/04/2019

TOTAL A PAGAR R\$

106,27

"QUE O AMOR, A FELICIDADE E A PAZ SEJAM ABUNDANTES NOS NOSSOS CORACOES."
FELIZ PASCOA!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	41	10	41		41	
Nº de Amostras Analisadas	46	46	46		46	46
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	44	44	45		46	46

(Significado dos Parâmetros de Controle: Vide Verso)

Favor Autenticar no Verso



COMPROVANTE DA DESO

Matrícula	217581.9	Vencimento	16/04/2019
Mês/Ano	04/2019 2	TOTAL A PAGAR R\$	106,27

826700000019 062700418205 217581904208 191217581914



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos – Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Dorgival Almeida

CPF da Vítima

Data do Acidente

31/01/2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Estância 12 de janeiro de 2018

Local e Data

Dorgival Almeida

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, MARCIO DE JESUS GOIS
RG nº 3.042-083-0 data de expedição 13/10/2010
Órgão SSP/SE, portador do CPF nº 014.125.675-30 com
domicílio na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA, no Estado de
SERGIPE, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
LOTEAMENTO SÃO ROQUE, nº 61,
complemento caso, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Dorgival Almeida, cujo o condutor era
Dorgival Almeida
Veículo: MOTOCICLETA
Modelo: HONDA CG 150 FAN ESI
Ano: 2012
Placa: DEJ. 9305
Chassi: 9C2KC1670CR564789
Data do Acidente: 31/01/2015
Local e Data: Estância 18/01/2018

1º Ofício
Itaporanga D'Ajuda/SE

Marcio de Jesus Gois
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

1º Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Imóveis de Itaporanga D'Ajuda
Carlos Roberto Sales de Menezes - Tabelião e Oficial | André Cardoso Barreto de Menezes - Substituto
Av. Emílio Mota Neto, 141 - Centro - Itaporanga D'Ajuda/SE - CEP: 46120-000 - Fone (78) 3294-1621 - email: carlosr@1oficioditaporanga.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de Marcio
de Jesus Gois em 17/01/2018 10:43:30 Válido
somente com o selo nº Selo TUSE:
201829556001038, acesse:
www.tjse.jus.br/x/TQPZCD CARLOS ROBERTO SALES
DE MENEZES - TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS

DENATRAN

CONTRAN

DETRAN - SEÇÃO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
Nº 013267511053

VEICULO: 014.125.675-30
DATA: 23/02/2017

MARCA: FIAT

PLACA: 014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

PAS/MOTOCICLO

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAU - SEGURO DPVAT

SE Nº 013267511053 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO

2017 13/02/2017

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

SEGUROADORA LIDER - DPVAT

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30

014.125.675-30



MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1124864 DATA: 31/01/2015 HORA: 22:45 USUARIO: WSANTOS
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : DORGIVAL ALMEIDA DOC...: 744542
IDADE.....: 49 ANOS NASC: 04/05/1965 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO.....: ERMILIO DE CARVALHO NUMERO: 83
COMPLEMENTO...: BAIRRO: CENTRO
MUNICIPAL...: ITAPORANGA D'AJUDA UF: SE CEP...: -
NOME PAI/MAE...: DERNIVAL ALMEIDA /MARIA LUCIA ROIBEIRO
RESPONSAVEL...: DENISON/FILHO TEL...: 79-9924787
PROCEDENCIA...: ITAPORANGA D'AJUDA
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X] mmHg PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: *vítima de acidente de trânsito
apresentando ferimento em pé e fratura
do osso e lesões faciais externas*
DATA PRIMEIROS SINTOMAS: *1/1*
ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

ferimento formoso e CID: 1C8

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1 - *av. ortopedica*
2 - *liberado pelo cir. geral*

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERMACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PAT

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



Seguradora Líder - DPVAT



Rio de Janeiro, 20 de Março de 2015

Carta nº: 6591971

A/C: DORGIVAL ALMEIDA

Sinistro: 3150249385
Vítima: DORGIVAL ALMEIDA
Data Acidente: 30/01/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **20/03/2015** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **30/01/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na GENTE SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA UMBERTO MANDARINO

FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR

UNIDADE DE ORIGEM: CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA UMBERTO MANDARINO	
RESPONSÁVEL PELO CONTATO	FUNÇÃO:
HOSPITAL DE DESTINO: Hospital JDS Alva	
PROFISSIONAL CONTACTADO:	
DATA: 31/1/2015	HORÁRIO: 21:40H
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:	
NOME: DORIVAL ALMEIDA	
DATA DE NASC:	SEXO: MASC () FEM () ESTADO CÍVIL:
PROFISSÃO:	
ENDEREÇO: R. Prof. Emílio de Carvalho	
RESPONSÁVEL:	
DADOS CLÍNICOS / HIPÓTESES DIAGNÓSTICOS: Traumatismo no tornozelo esquerdo Lesões artros articulares extensas no tornozelo esquerdo com exposição óssea e de tendão.	
EXAMES REALIZADOS (informar resultados ou anexar cópias):	
TRATAMENTOS REALIZADOS (descrição sucinta drogas e doses e/ou anexar cópia da folha de evolução/prescrição):	
MOTIVO DE TRANSFERÊNCIA: encaminhado pelos serviços de ortopedia	
CONDIÇÃO DO TRATADO: () AMBULÂNCIA COM ENFERMEIRA () AMBULÂNCIA COM MÉDICO	
SOLICITANTE:	
ASSINATURA E CARIMBO	
OBSERVAÇÕES:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA UMBERTO MANDARINO

FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR

UNIDADE DE ORIGEM: CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA UMBERTO MANDARINO	
RESPONSÁVEL PELO CONTATO:	HOSPITAL DE DESTINO: HOSPITAL JOÃO ALVES
HOSPITAL DE DESTINO:	FUNÇÃO:
PROFISSIONAL CONTATADO:	
DATA: 21/03/2015	HORÁRIO: 21:40H
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
NOME: DORVALDO ALVES	
DATA DE NASC:	SEXO: MASC () FEM () ESTADO CÍVIL:
PROFISSÃO:	
ENDEREÇO: R. Prof. Emílio de Carvalho	
RESPONSÁVEL:	
DADOS CLÍNICOS HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS: Traumatismo no tornozelo esquerdo Lado art. artrose extensor no tornozelo esquerdo sem exposição óssea e de tendão.	
EXAMES REALIZADOS (informar resultados ou anexar cópias):	
TRATAMENTOS REALIZADOS (descrever curativos, drogas e doses e/ou anexar cópia da folha de evolução/prescrição):	
MOTIVO DE TRANSFERÊNCIA: mal-estar físico e emocional	
CONDIÇÃO DO TRATADO: () AMBULÂNCIA COM ENFERMEIRA () AMBULÂNCIA COM MÉDICO	
SOLICITANTE:	
ASSINATURA E CARIMBO: COPIA PARA O DEPARTAMENTO DE SINISTROS Assinatura / Carimbo 20 MAR 2015	
Gente Seguradora S/A Av. Carlos Gomes, 350 - POA/RG	

14 382 690 / 0001 - 07
OBSERVATÓRIO DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. EMÍLIO MAX NETO, S/N
CENTRO - CEP: 49.120-000
ITAPORANGA D'AJUDA-SE

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1124864
CNS:

DATA: 31/01/2015 HORA: 22:45 USUARIO: WSANTOS
SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: DORCIVAL ALMEIDA
IDADE: 49 ANOS NASC: 04/05/1965 DOC...: 744542
INTEREC: ERMILIO DE CARVALHO SEXO...: MASCULINO
COMPLEMENTO: BATERRO: CENTRO NUMERO: 83
RESIDENCIA: ITAPORANGA D'AJUDA UF: SE CEP...:
NOME DA MAE: DERNIVAL ALMEIDA /MARIA LUCIA ROIBEIRO
RESPONSAVEL: DENISON/FILHO TEL...: 79-992478
PROCEDENCIA: ITAPORANGA D'AJUDA
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM TRAUMA: NAO

PA: [] X mmHg PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECC [] ULTRASSOM

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: *queixa de trauma em acidente de moto*
segundo exame: lesões feridas
DATA PRIMEIROS SINTOMAS:
ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: *trauma ferimentos* CID: *8*

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1. *ao. omeprazol*
2. *liberado pela adm. geral*

DATA DA SAIDA: / /
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OPED: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IME [] AMAT. PATO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2015

Carta nº 7988571

a/c: DORGIVAL ALMEIDA

Sinistro: 3150249385
Vitima: DORGIVAL ALMEIDA
Data Acidente: 30/01/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 29 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **DORGIVAL ALMEIDA**
Nº Sinistro: **3180048881**
Vítima: **DORGIVAL ALMEIDA**
Data do Acidente: **31/01/2015**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador **RIVALDO GUIMARAES SANTOS**

Assunto: **NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180048881**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **31/01/2015**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00203/00294 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 12591611

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Dargival Almeida

DATA DA ENTRADA: 31 / 01 / 2015

DATA DA SAÍDA: 01 / 02 / 2015

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (x) ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de motocicleta apresentando Trauma em pé e Tornozelo exposto. Ao exame inicial observado lesão em Tendão do extensor do pé exposto e ruptura do anel do pé. Otorpedia realizou radiografia do Tornozelo exposto sem sinais de fraturas e liberou o paciente para avaliação pelo cirurgião geral. Cirurgião geral realizou sutura de tendão em dorso do pé exposto e deu alta.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Sutura de tendão em dorso do pé exposto.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx de Tornozelo exposto (2 visões).

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Agnaldo V. Neto (Otorpedia / Traumatologia)

Dr. Lays B. Barros (Cirurgia Geral)

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (x) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 13 de fevereiro de 2019

Marcelo Augusto P. Freitas
Médico

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

AÇÃO DPVAT

AUTOR DORGIVAL ALMEIDA

DATA DO ACIDENTE 31/01/2015

CIRURGIA ROMPIMENTO TENDÃO PERNA ESQUERDA 01/02/2015

O Sr. Dorgival sofreu acidente de moto em 31 de janeiro de 2015. No momento do acidente ele guiava a moto. A referida moto era de propriedade de terceiros. O Autor é maior, capaz e habilitado. Reside em Itaporanga D'Ajuda na Rua Prefeito Hermilio de Carvalho, n 83, Centro. CEP: 49.120-000.

No momento do acidente foi socorrido pelo filho, pois a urgência ficava aproximadamente 80 metros do local do acidente. O local do acidente se deu na Avenida Emidio Max Neto em frente aos correios.

Foi atendido na urgência de Itaporanga D'Ajuda e encaminhado ao HUSE em Aracaju/SE. O autor foi encaminhado a tirar raio x o que se constatou ruptura no tendão do pé esquerdo.

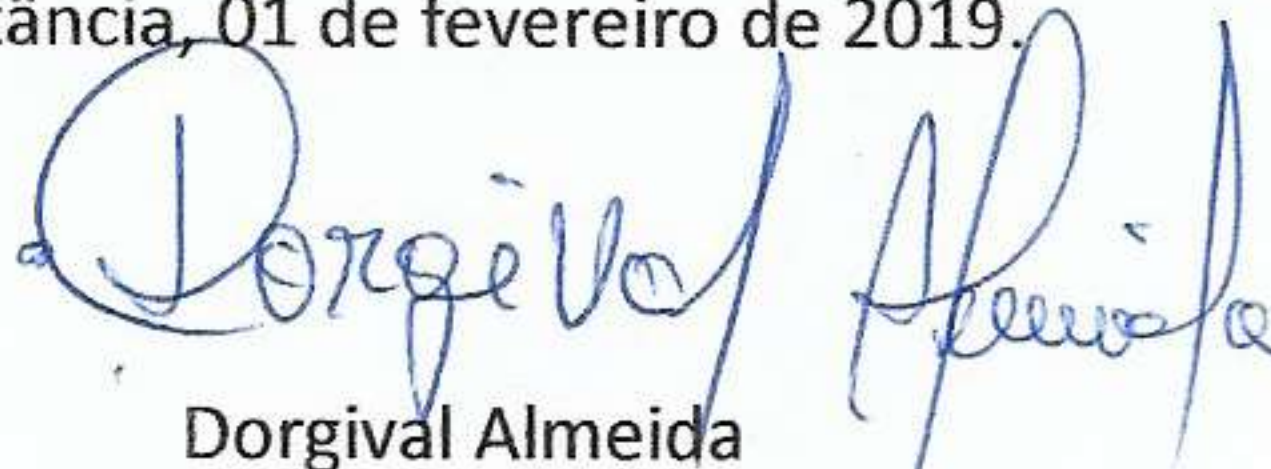
Atualmente o autor sente: a perna permanece inchada e sente fortes dores ate hoje, impossibilitando uma vida normal.

Foi dado entrada em 18 de janeiro no processo administrativo, o que foi negado com a justificativa de falta de sequelas. Tal fiscalização/pesquisa de campo segundo o autor, foi realiza por uma mulher que se identificou sendo da seguradora. Foi assinado pelo autor e 20 dias após foi negado via sistema.

Vale ressaltar, que tudo que foi perguntado, estava documentado, o que foi constatado pela agente da seguradora.

E o relato,

Estância, 01 de fevereiro de 2019.


Dorgival Almeida

CPF: 366.716.065-87



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971200408

DATA:

22/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900249}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971200408

DATA:

23/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

É cediço que a assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88). Ao analisar detidamente os autos, não encontrei, salvo a mera alegação da parte autora, nenhum elemento que comprove a insuficiência de recursos, o que gera óbice para a análise de sua situação financeira. Outrossim, o requerente acostou aos autos comprovante de residência em nome de pessoa diversa. Vislumbro, ainda, que o autor acostou documentos ilegíveis às fls. 20/22, 27, 31 e 32. Por essas razões, INTIME-SE o Requerente, por meio do seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a sua insuficiência de recursos, ora alegada, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV da CF, art. 98 e 99 do CPC, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade. Assim como, no mesmo prazo, emende a inicial a fim de acostar aos autos comprovante de residência apto a confirmar o seu endereço, bem como juntar cópias legíveis dos documentos retromencionados, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 321 c/c inciso I do art. 330, ambos do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda

Nº Processo 201971200408 - Número Único: 0001319-58.2019.8.25.0036

Autor: DORGIVAL ALMEIDA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

É cediço que a assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88).

Ao analisar detidamente os autos, não encontrei, salvo a mera alegação da parte autora, nenhum elemento que comprove a insuficiência de recursos, o que gera óbice para a análise de sua situação financeira.

Outrossim, o requerente acostou aos autos comprovante de residência em nome de pessoa diversa.

Vislumbro, ainda, que o autor acostou documentos ilegíveis às fls. 20/22, 27, 31 e 32.

Por essas razões, INTIME-SE o Requerente, por meio do seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a sua insuficiência de recursos, ora alegada, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV da CF, art. 98 e 99 do CPC, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade. Assimcomo, no mesmo prazo, emende a inicial a fim de acostar aos autos comprovante de residência apto a confirmar o seu endereço, bem como juntar cópias legíveis dos documentos retromencionados, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 321 c/c inciso I do art. 330, ambos do CPC.

Elaine Celina Afra da S. Santos

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 23/04/2019, às 13:13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000976388-84**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971200408

DATA:

12/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO - 11855}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA\SE.

Processo N. 201971200408

DORGIVAL ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, casado, prestador de serviços autônomos, portador da cédula de identidade sob o n. 744.542 SSP/SE e CPF sob o n. 366.716.065-87, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Prefeito Emilio de Carvalho, n. 83, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, CEP 49.120-000, vem perante a Vossa Excelência, por sua procuradora infra firmada, para com fulcro no art. 321 do Novo Código de Processo Civil,

EMENDA DA INICIAL

MM. Magistrada, tendo em vista preencher o requisito no art. 319, II do NCPC, qual seja, acostar comprovante de residência apto a confirmar o endereço do autor, vem emendar a inicial para a seguinte forma:

1 - Quanto ao preenchimento do requisito no art. 319, II do NCPC, acostar comprovante de residência apto a comprovar o endereço do autor;

- Do comprovante de residência:

1.1.1 O Autor vem acostar aos autos certidão de casamento, afim de confirmar seu endereço uma vez que seu comprovante de residência se encontra em nome de sua esposa.

Atendendo ao R. despacho qual seja acostar comprovante de residência apto a confirmar o endereço do autor, requisito da petição inicial do art. 319, II do NCPC.

Na oportunidade, vem comprovar a sua insuficiência de recursos face ao pedido de gratuidade de justiça, acostando aos autos a sua CTPS com o ultimo vinculo empregatício, o que se deu em julho de 2012.

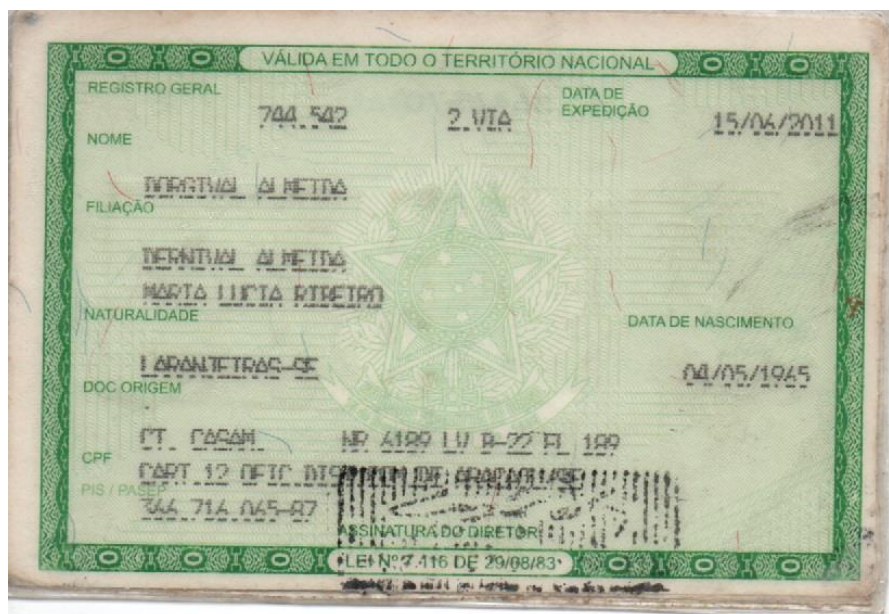
Quanto aos documentos retro mencionados fls. 20/22, 27,31 e 32, vem ressaltar que fora juntado cópias legíveis, com ressalva do RG que possui defeito na própria emissão do documento e quanto ao Boletim de Ocorrência o documento original foi entregue a seguradora e o Autor só dispõe de uma cópia o que está ilegível, o que pede para que seja apresentado em momento da audiência de conciliação.

Termos que pede e confia no Deferimento

Estância, 10 de maio de 2019.

Nadja Maria Almeida Maia Melo

OAB 11.855/SE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

CS 000001828126 Nº 014274378582
5 DETRAN - SE
7 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

3 VIA Cód. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO
1 00470595043 00000000000 2018

0 NOME
7 MARCIO DE JESUS GOIS
1 *****
2 *****
6 *****

4 CPF / CNPJ PLACA
0 014.125.675-30 DEJ9305

2 PLACA ANT / UF CHASSI
DEJ9305/SE 9C2KC1670CR564789

ESPÉCIE TIPO COMBUSTÍVEL
PAS/MOTOCICLETA/ ALCO/GASOL

MARCA / MODELO ANO FAB. ANO MOD.
HONDA/CG 150 FAN ESI 2012 2012

CAP / POT / CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
2P/14CV/149CC PARTIC CINZA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. / COTAS
I PASO ***** 1 *****
P FAIXA LPVA. PARCELAMENTO / COTAS 2 *****
V ***** 3 *****
A

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO REF. AO EXERCÍCIO 2018

OBSERVAÇÕES
SEM RESTRICÇÕES FINANCEIRAS
MOTOR: KD16E7C564789

LOCAL DATA
ITAPORANGA D. A. 12/06/2018

LUCIANA C. DE A. CHAGAS DE MELO
DIRETORA-PRESIDENTE
EXPEDIDOR

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SE Nº 014274378582 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2018 12/06/2018

VIA CPF / CNPJ PLACA
** 014.125.675-30 DEJ9305

RENAVAM MARCA / MODELO
470595043 HONDA/CG 150 FAN ESI

ANO FAB. CAT. TARIF. Nº CHASSI
2012 9 9C2KC1670CR564789

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
81,29 9,03 90,32

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
4,15 0,70 185,50

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO 11/06/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

PBT 116

014274378582
RECIBO SE Nº

RECEBI O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENÇA.

DE

ASSINATURA



3169
0EJ9305
0000000113
0113
Cód. RENAVAM



MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1124864
CNS:

DATA: 31/01/2015 HORA: 22:45 USUARIO: WSANTOS
SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : DORGIVAL ALMEIDA DOC....: 744542
IDADE.....: 49 ANOS NASC: 04/05/1965 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO.....: ERMILIO DE CARVALHO NUMERO: 83
COMPLEMENTO...: BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO.....: ITAPORANGA D'AJUDA UF: SE CEP....: -
NOME PAI/MAE...: DERNIVAL ALMEIDA /MARIA LUCIA ROIBEIRO
RESPONSAVEL...: DENISON/FILHO TEL....: 79-992478
PROCEDENCIA...: ITAPORANGA D'AJUDA 7
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS) TRAUMA: NAO
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: *afirma de acidente de moto*
apresentando ferimento em pé e fratura
do pé: lesões feridas externas
ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

ferimento por arma de fogo

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1 - *av. ortopedica*

2 - *liberado pelo car. geral*

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNAÇÃO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

CEITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PAT

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Dr. Formoso *Dr. Formoso*

Ata
Ata sobre o qual se not.
lento a/ lesi no osso
exat
Pr 5/ fatura
5/ les. to parti
PD. Alta etc
A Co fura p/ fatura

Jr. Agenor A. Neto
Ortopedia-Traumatologia
CRM-3362

04h30m + C. Oval +

Paciente em fralda e dor de pe C.

do Realizado suture

Ata C. Oval

Bayle



Nome do Arquivo:

HOSPITAL UMBERTO MANDARINO.pdf



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971200408

DATA:

12/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: NADJA MARIA ALMEIDA MAIA MELO - 11855}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA\SE.

Processo N. 201971200408

DORGIVAL ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, casado, prestador de serviços autônomos, portador da cédula de identidade sob o n. 744.542 SSP/SE e CPF sob o n. 366.716.065-87, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Prefeito Emilio de Carvalho, n. 83, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, CEP 49.120-000, vem perante Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada de documentos que acompanha e Emenda da Inicial: CTPS e Certidão de Casamento do Requerente.

Termos que pede e confia no Deferimento

Estância, 10 de maio de 2019.

Nadja Maria Almeida Maia Melo

OAB 11.855/SE

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

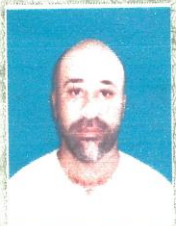
122.24820.53-6

NÚMERO
7520069

SÉRIE
001-0

UF
SE


ASSINATURA DO TITULAR





1 - B - SEP JUDICIAL 1 - D - ADOÇÃO 1 - F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: **DORGIVAL ALMEIDA**

LOC. DE NASC.: **ARANJEIRAS - SE**

FILIAÇÃO: **DERIVAL ALMEIDA**
MARIA LUCIA RIBEIRO

DOC. APRESENTADO: **R.G. 744542 SSP SE**

ESTADO CIVIL: **CASADO**

LEI Nº 049, DE 18 DE MAIO DE 1965.

R.G. **744542**

T. ELEITOR: **2767462161**

LOCAL DA EMISSÃO: **DRT/SE**

EMISSÃO: **11/10/2005**

CPF: **366.716.065-37**

ZONA: **031**

SEÇÃO: **0002**

Assinatura do Emissor

ESTA CARTEIRA CONTÉM 25 PÁGINAS NUMERADAS

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO: _____

DATA DE NASC. DE ____/____/____ PARA ____/____/____

DOCUMENTO: _____

MOTIVO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: _____

DOCUMENTO: _____

MOTIVO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: _____

DOCUMENTO: _____

MOTIVO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: _____

DOCUMENTO: _____

MOTIVO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

08

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR 31.405.597 / 0002 - 57

CGC/CPF/CEI TORRE EMPREENDIMENTOS RURAIS
E CONSTRUÇÃO LTDA.

ENDEREÇO Rua João Avila Neto, n.º 198

MUNICÍPIO Distrito Industrial - CEP 49048-000 UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO Aracaju - SE

CARGO Montador

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO 18 DE outubro DE 2011

REGISTRO Nº 8395 FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) por mês

Torre Empreendimentos Rura e Constr. Ltda.

Ass. do Empregador ou a Rôda e Testemunha

DATA DE SAÍDA 16 DE julho DE 2012

Ass. do Empregador ou a Rôda e Testemunha

Ass. do Empregador ou a Rôda e Testemunha

Ass. do Empregador ou a Rôda e Testemunha

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

* ver pag. 32

CONTRATO DE TRABALHO

09

EMPREGADOR

CGC/CPF/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO DE DE

REGISTRO Nº FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

Ass. do Empregador ou a Rôda e Testemunha

Ass. do Empregador ou a Rôda e Testemunha

Ass. do Empregador ou a Rôda e Testemunha

Ass. do Empregador ou a Rôda e Testemunha

DATA DE SAÍDA DE DE

Ass. do Empregador ou a Rôda e Testemunha

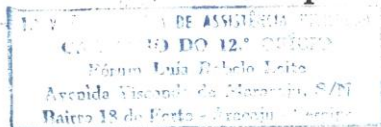
Ass. do Empregador ou a Rôda e Testemunha

Ass. do Empregador ou a Rôda e Testemunha

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

República Federativa do Brasil



JUSTIÇA GRATUITA

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO ARACAJU

DISTRITO ARACAJU

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICADO que às fls. 189 do livro B. n. 22 e sob o n. de ordem 6.189

, consta o assento de casamento de DORIVAL ALMEIDA

e Dona MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO

que passa a adotar o nome de MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

realizado a 13 de março de 2.000, perante o Juiz Dr. José Artêmio Barreto

presente as testemunhas Elmo Dantas de Farias

Jadilson Vieira Tavares

sob o regime da COMUNHÃO PARCIAL de bens

O NUBENTE

Solteiro

Estado civil

Naturalidade Laranjeiras-Sergipe

Profissão Apontador de Construção

Nascido 04 de maio de 1965

filho de Dernival Almeida e Maria
Lucia Ribeiro (falecida)

residente nesta cidade

A NUBENTE

Solteira

Estado civil

Naturalidade Itaporanga D'Ajuda-Sergipe

Profissão Prendas do lar

Nascida 06 de junho de 1962

filha de Ana Maria da Conceição

residente nesta cidade

OBSERVAÇÃO

Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil Brasileiro.

O referido é verdade e dou fé

Aracaju

13

de março

de 19 2.000

MARIA ELZA RIBEIRO LEITE

OFICIAL

DELEGADO SUPLENTE
CARTÓRIO DO 12.º OFÍCIO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971200408

DATA:

13/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971200408

DATA:

15/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois comprovada, conforme exige o art. 5.º, LXXIV da CF, a condição de hipossuficiente(s), nos termos dispostos no art. 98 do CPC/2015. Assim, em conformidade com o disposto no art. 334 do CPC/15, designo audiência de conciliação para o dia 14/06/2019, às 09:50h., no Fórum local. Cite-se o(a)(s) Requerido(a)(s), por pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 247, c/c art. 249, ambos no CPC/2015), com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data ora aprazada, para comparecer(em) à aludida sessão, acompanhado(a)(s) de advogado(a)(s), ficando ciente que deverá(ão) informar o seu desinteresse na composição amigável com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da referida audiência. Em caso de desinteresse na conciliação, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento da sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335, inciso II, do CPC/15. De outro modo, sendo realizada a audiência de conciliação, mas restando infrutífera a solução amigável do litígio pelos motivos indicados no inciso I do art. 335 do CPC/15, a data da solenidade deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento de resposta. Ressalte-se que a não apresentação de contestação acarretará os efeitos da revelia e serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). Intimações necessárias advogado(a)(s) da parte autora, pela imprensa, ficando o(a)(s) mesmo(a)(s) advertido(a)(s) de que deverá(ão) comunicar ao(à) seu(ua) constituinte a data da aludida sessão. Ficam as partes advertidas que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 02 (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8.º, do CPC. Cumpra-se.

Designo o dia 14/06/2019 às 09h:51min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda

Nº Processo 201971200408 - Número Único: 0001319-58.2019.8.25.0036

Autor: DORGIVAL ALMEIDA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

1. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA

1.

Processo: **201971200408**

DESPACHO

Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois comprovada, conforme exige o art. 5.º, LXXIV da CF, a condição de hipossuficiente(s), nos termos dispostos no art. 98 do CPC/2015.

Assim, em conformidade com o disposto no art. 334 do CPC/15, designo **audiência de conciliação para o dia 14/06/2019, às 09:50h., no Fórum local.**

Cite-se o(a)(s) Requerido(a)(s), por pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 247, c/c art. 249, ambos no CPC/2015), com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data ora aprazada, para comparecer(em) à aludida sessão, acompanhado(a)(s) de advogado(a)(s), ficando ciente que deverá(ão) informar o seu desinteresse na composição amigável com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da referida audiência.

Em caso de desinteresse na conciliação, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento da sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335, inciso II, do CPC/15.

De outro modo, sendo realizada a audiência de conciliação, mas restando infrutífera a solução amigável do litígio pelos motivos indicados no inciso I do art. 335 do CPC/15, a data da solenidade deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento de resposta.

Ressalte-se que a não apresentação de contestação acarretará os efeitos da revelia e serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15).

Intimações necessárias advogado(a)(s) da parte autora, pela imprensa, ficando o(a)(s) mesmo(a)(s) advertido(a)(s) de que deverá(ão) comunicar ao(à) seu(ua) constituinte a data da aludida sessão.

Ficam as partes advertidas que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 02 (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8.º, do CPC.

Cumpra-se.

Elaine Celina Afra da S. Santos

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 15/05/2019, às 10:05:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001189121-78**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971200408

DATA:

15/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi carta de citação e intimação 201971201245, ficando a parte autora intimada por seu causídico, mediante publicação do despacho retro no DJe.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971200408

DATA:

15/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201971201245 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Forum Felisbello Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga D' Ajuda
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Normal(Justiça Gratuita)



201971201245

PROCESSO: 201971200408 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001319-58.2019.8.25.0036
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: DORGIVAL ALMEIDA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois comprovada, conforme exige o art. 5.º, LXXIV da CF, a condição de hipossuficiente(s), nos termos dispostos no art. 98 do CPC/2015. Assim, em conformidade com o disposto no art. 334 do CPC/15, designo audiência de conciliação para o dia 14/06/2019, às 09:50h., no Fórum local. Cite-se o(a)s Requerido(a)s, por pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 247, c/c art. 249, ambos no CPC/2015), com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data ora aprazada, para comparecer(em) à aludida sessão, acompanhado(a)s de advogado(a)s, ficando ciente que deverá(ão) informar o seu desinteresse na composição amigável com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da referida audiência. Em caso de desinteresse na conciliação, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento da sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335, inciso II, do CPC/15. De outro modo, sendo realizada a audiência de conciliação, mas restando infrutífera a solução amigável do litígio pelos motivos indicados no inciso I do art. 335 do CPC/15, a data da solenidade deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento de resposta. Ressalte-se que a não apresentação de contestação acarretará os efeitos da revelia e serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). Intimações necessárias advogado(a)s da parte autora, pela imprensa, ficando o(a)s mesmo(a)s advertido(a)s de que deverá(ão) comunicar ao(à) seu(ua) constituinte a data da aludida sessão. Ficam as partes advertidas que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 02 (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8.º, do C P C .

C u m p r a - s e .

Designo o dia 14/06/2019 às 09h:51min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 14/06/2019 às 09:51:00, **Local:** Fórum Felisbello Freire, Av. Emídio Max Neto, s/n, Itaporanga D'Ajuda.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Bezerra Oliveira de Santana, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**, em 15/05/2019, às 13:37:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001194889-40**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971200408

DATA:

29/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201971201245, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

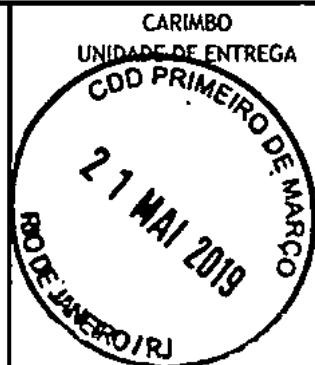


DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, (5º Andar). Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ

AR819321026SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

BI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201971200408 e mandado nro. 201971201245

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO
1ª _____:	ATENÇÃO: ☐ Mudou-se	☐ Recusado	MAURICIO 8.310.830-7 CDD 1º MARÇO	
2ª _____:	☐ Não procurado	☐ Ausente		
3ª _____:	☐ Desconhecido	☐ Falecido		
	☐ Outros _____			
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE		

SEGURADORA LIDER
BRANCA DE SOUZA CRUZ VITÓRIA
RG: 20.993.830-7